



Câmara Municipal de Itambaracá
Estado do Paraná
CNPJ 01.525.238/0001-01

LEI Nº 1.947/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios ou firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, clínicas veterinárias ou ONGs de proteção aos animais, visando o controle da população animal e zoonoses no Município de Itambaracá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 28, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 36, Inciso IV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou firmar parcerias com universidades públicas ou privadas, clínicas veterinárias ou ONGs de proteção aos animais, visando o controle da população de animais e zoonoses no Município de Itambaracá.

Art. 2º O Poder Executivo poderá viabilizar e incentivar a implantação e o desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por programa de controle populacional de cães e gatos, o conjunto de ações dirigidas ao controle destes animais, conforme metodologia que garanta a promoção da saúde, a preservação do meio ambiente e do bem-estar animal.

§ 2º Constituem ações de controle populacional de cães e gatos:

I- O registro e a identificação;

II- O controle reprodutivo das populações de cães e gatos, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;



Câmara Municipal de Itambaracá
Estado do Paraná
CNPJ 01.525.238/0001-01

III- O recolhimento seletivo e destinação;

IV- O controle da criação e comercialização;

V- A prevenção de zoonoses ou de doenças espécie específicas com vistas à redução da renovação populacional de cães e gatos através do aumento da expectativa de vida dessa população;

VI- A implantação de programas educativos;

VII- A qualificação dos agentes de controle de zoonoses.

Art. 3º Somente serão encaminhados à castração sem custo, animais de ruas ou de famílias com renda até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Serão priorizadas as castrações de cadelas em bairros carentes, com pouca infraestrutura e saneamento básico.

§ 2º Além da renda familiar e da localização da residência, os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos, terão observadas também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional responsável pela triagem.

§ 3º A recuperação do animal castrado (pós-operatório) deverá ocorrer na clínica ou entidade conveniada responsável pelo encaminhamento (animais abandonados) e/ou ainda na residência de seus proprietários caso não haja necessidade de manter o animal sob observação.

Art. 4º Os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deve constar:

I- Autorização para cirurgia;

II- Especificação dos cuidados necessários a serem adotados após o processo cirúrgico;

III- Declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-



Câmara Municipal de Itambaracá
Estado do Paraná
CNPJ 01.525.238/0001-01

operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV- Obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V- Orientar os proprietários de animais, através de campanhas educativas quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial crianças.

Parágrafo único: O termo de compromisso será firmado em quatro vias, ficando a primeira com o proprietário do animal, a segunda com veterinário, a terceira com a entidade responsável pelo encaminhamento e a quarta com a secretaria municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei em até 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM
10 DE ABRIL DE 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI

Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 12/04/2023 – Edição 2749



Câmara Municipal de Itambaracá
Estado do Paraná
CNPJ 01.525.238/0001-01